



CETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE

Fixa a verba de representação do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito para o ano de 1978.-

Vereador ENG<sup>o</sup> EDUARDO CUNHA SAN-MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que o Legislativo aprovou, e eu, na forma da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

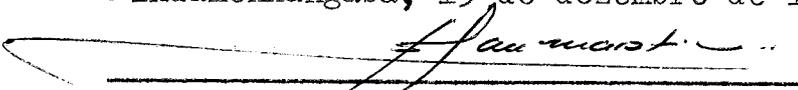
Art. 1<sup>o</sup> - A verba de representação do Prefeito, prevista no § 1<sup>o</sup> do art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, fica fixada, para o exercício de 1978, em 2/3 (dois terços) do valor do subsídio previsto no Decreto Legislativo nº 15 de 12 de outubro de 1976.

Art. 2<sup>o</sup> - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal, prevista no § 2<sup>o</sup> do art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, fica fixada, para o exercício de 1978, em 30% (trinta por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito através do art. 1<sup>o</sup> deste Decreto Legislativo.

Art. 3<sup>o</sup> - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 1978.

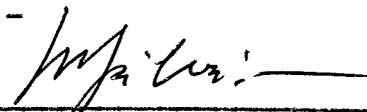
Art. 4<sup>o</sup> - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 1978.

  
Ver. Eng<sup>o</sup> Eduardo Cunha San-Martin,  
Presidente da Câmara Municipal.-

O presente Decreto Legislativo acha-se registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em livro próprio.

Data supra:-

  
Mário Jacinto da Silva,  
Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara Municipal.-